



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 11 | Edição nº 655 | Itapevi, 19 de julho de 2019

www.itapevi.sp.gov.br

ITAPEVIDA VAI MUDAR A SAÚDE DA CIDADE

Foto: Felipe Barros/exlbrts/PMI



AULAS DE BOXE GRATUITAS

Inscrições na Base da GCM

Estrada do Itaqui, 81

Requisitos:

- RG e CPF
- Atestado médico de aptidão
- Comprovante de endereço
- Menores de idade acompanhados de pais ou responsáveis.
- Idade mínima: 7 anos de idade



ITAPEVI
PREFEITURA

SECRETARIA DE SEGURANÇA
E MOBILIDADE URBANA

ITAPEVIDA VAI MUDAR A SAÚDE DA CIDADE

Programa reúne 20 ações para tornar atendimento clínico mais rápido e eficiente na cidade

Foto: Rogério Valente/Comunicação PMI

Garantir qualidade no atendimento da saúde de Itapevi. Esse é o objetivo do Itapevida, que reúne 20 ações para transformar o atendimento clínico na rede municipal. O programa foi lançado nesta quarta-feira (17), em cerimônia no espaço que abrigará o futuro Centro Integrado de Saúde (CIS) e o Centro de Hemodiálise, na Vila Santa Rita.

Em todo o Brasil, a área enfrenta problemas crônicos, causados pela falta de financiamento adequado e problemas na gestão - que é compartilhada por Estados, municípios e Governo Federal.

O Itapevida é uma resposta da Prefeitura a esses problemas. Ele foi construído a partir do diagnóstico feito pelo Hospital Albert Einstein, que prestou consultoria à administração municipal ao longo de 2018, sugerindo melhorias e aprimoramentos ao setor.

Para isso, o Itapevida prevê a criação de novas Unidades Básicas de Saúde, ampliação e construção de Prontos-Socorros, contratação de médicos e uma série de outras medidas pautadas pela humanização do atendimento e pelo fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Durante o lançamento do Itapevida, foram entregues quatro novas ambulâncias à população, sendo três destinadas ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e uma ao quadro de suporte das demandas da saúde municipal.

O equipamento se soma aos 13 veículos que passaram a reforçar a saúde do município em março de 2018.

Além disso, a Prefeitura já está fornecendo alimentação nos três Prontos-Socorros de Itapevi - Central, Cardoso e Amador Bueno.

Desde abril deste ano, todos os pacientes, adultos e crianças, que estiverem internados há mais de 12h serão alimentados. Caso o enfermo seja menor de 18 anos, maior de 60, gestante ou incapaz, seus acompanhantes também têm direito às refeições.



Itapevida reúne 20 ações para melhorar atendimento de saúde

CONFIRA AS AÇÕES PREVISTAS PELO ITAPEVIDA

REALIZADAS

- 1) Entrega de nova frota de ambulâncias
- 2) Alimentação nos três Prontos-Socorros

EM ANDAMENTO

- 3) Reforma de 10 unidades de saúde
- 4) Implementação de unidades modelo
- 5) Criação da Central de Resgates: SAMU, Bombeiros e Defesa Civil
- 6) Criação de Centro de Hemodiálise

- 7) Criação do Centro Integrado de Saúde (CIS)
- 8) Implementação do novo CAPS Infantil
- 9) Instalação da Farmácia Central na Praça 18
- 10) Criação da nova Unidade de Saúde da Família no bairro Chácara Santa Cecília
- 11) Entrega da Unidade Móvel de Saúde
- 12) Contratação profissionais da saúde

EM PROJETO

- 13) Reforma e Ampliação do Pronto-Socorro

Central

- 14) Criação do Pronto-Socorro Infantil
- 15) Construção do novo PS Amador Bueno
- 16) Construção do novo PS Cardoso
- 17) Criação de CAPS Álcool e Drogas 24h
- 18) Atendimento expandido até às 19h nas USF's Vitápolis e Suburbano
- 19) Construção de UBS na Cohab
- 20) Construção de UBS no Jardim Briquet

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI**Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.699, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

(Autógrafo Nº 071/2019 - Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 070/2019 - do Legislativo – Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS.)

“INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES ÀS FAMÍLIAS DOS RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o programa de incentivo ao plantio de árvores às famílias dos recém-nascidos no Município.

Parágrafo único. Será considerada recém-nascida a criança que não tiver seis meses de vida completos, para fins da aplicação da presente lei.

Art. 2º O responsável pelo recém-nascido poderá dirigir-se à Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal para retirar uma muda de árvore.

Parágrafo único. O plantio e conservação da muda correrá por conta do responsável pela sua retirada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 28 de junho de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.701, DE 28 DE JUNHO DE 2019

(Autógrafo Nº 074/2019 - Projeto de Lei nº 098/2019 - do Legislativo – Autor: Yacer Issa Kourani - PSB.)

“DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS, NO TRANSPORTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Itapevi, fica regulamentada nos termos das disposições desta lei.

Art. 2º Os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Itapevi, poderão parar fora dos pontos de parada preestabelecidos para desembarque de mulheres e de pessoas idosas de 60 anos em diante, no horário de operação noturna, a partir das 21h até às 5h do dia seguinte, em dias úteis, feriados e finais de semanas.

Parágrafo único. A autorização de que trata o “caput” deste Art. estender-se-á às pessoas que estiverem acompanhando as mulheres ou idosos, conquanto desembarquem conjunta e simultaneamente com a mulher ou idosos usuário, no mesmo local previamente solicitado ao operador.

Art. 3º Para os fins desta lei, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público, sendo permitido, portanto, o desembarque de travestis e de mulheres transexuais.

Art. 4º Para comprovação da idade mínima necessária de 60 anos de idade, bastará a apresentação de documento válido com foto ou do Cartão Benfacil Especial do Idoso.

Parágrafo único. O Cartão Benfacil Especial do Idoso é pessoal e intransferível, devendo ser apresentado sempre que solicitado pelo operador ou pela fiscalização e, em caso de constatação do uso indevido por terceiro, será retido e poderá ser cancelado.

Art. 5º Não será autorizado o desembarque fora dos pontos preestabelecidos, conforme previsto no artigo 2º desta lei, nos seguintes casos:

I - em viadutos e pontes.

Art. 6º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça aos itinerários determinados pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte de Itapevi e pela Empresa que atende o Transporte BB Transporte e Turismo Ltda (BENFICA).

Art. 7º Os motoristas dos veículos coletivos somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo, observando e zelando pela segurança de todos os usuários e demais ocupantes da via.

Art. 8º Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de parada preestabelecidos deverão previamente solicitar aos motoristas dos ônibus com a antecedência

mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

Parágrafo único. Os motoristas deverão analisar a adequabilidade da parada, informando ao usuário se a solicitação poderá ser atendida, além de propor e oferecer alternativa adequada caso exista algum motivo impeditivo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 28 de junho de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

DECRETO Nº 5.483, DE 04 DE JULHO DE 2019

“INSTITUI A ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DADOS CADASTRAIS E A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos agentes de alguma forma remunerados pelo Município e a obrigatoriedade de efetuar o levantamento de novas informações para efeito de adequação do Sistema de Recursos Humanos com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014; e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do eSocial por todos os órgãos públicos a partir de janeiro de 2020, conforme Resolução CDES nº 5, de 02 de outubro de 2018, que alterou a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016.

DECRETA:

Art.1º - A Atualização Obrigatória Cadastral e a Qualificação Cadastral observarão as disposições deste Decreto sendo que os procedimentos são de caráter obrigatório para os agentes da Administração Direta e Indireta.

Art.2º - São considerados agentes lato sensu os Secretários Municipais, servidores titulares de cargo público, empregados públicos, estabilizados por força do artigo 19 da ADCT, colocados em disponibilidade, inativos e pensionistas os quais serão de responsabilidade do Fundo de Previdência do Município (ItapeviPrev), licenciados ou fora do Estado ou do País, afastados, requisitados, cedidos, temporários, estagiários, comissionados, conselheiros municipais, avulsos, autônomos (prestadores de serviço), participantes de curso de

formação, como etapa de concurso, sem vínculo de emprego/estatutário.

Parágrafo único. Para servidores públicos concursados com mais de um vínculo ativo, aposentados ou pensionistas, os procedimentos efetuados em relação a um vínculo serão aproveitados para o outro.

Art.3º - A qualificação cadastral tem por finalidade identificar quais indivíduos possuem divergências associadas ao nome, data de nascimento, CPF e NIS (NIT/PIS/PASEP), sendo obrigatória para todos os mencionados no artigo 2º.

§ 1º - As informações devem necessariamente coincidir com o cadastro da Receita Federal (nome, data de nascimento e CPF) e com o constante do Ministério da Previdência - CNIS (data de nascimento, CPF e NIS).

§ 2º - O campo NIS é de preenchimento obrigatório, exceto, por exemplo, estagiários, beneficiários de regimes previdenciários próprios, circunstâncias essas em que o eSocial efetuará somente a validação na base do CPF.

§ 3º - Na admissão do estagiário, regulado pela Lei nº 11.788/2008, as informações para o eSocial devem ser prestadas pela Administração Pública (empresa/órgão público contratante), e não pelo agente de integração.

Art.4º - A atualização cadastral visa atender a necessidade de adequação dos dados pessoais dos agentes, bem como efetuar o levantamento de novas informações para adequação do Sistema de Recursos Humanos do Município com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Estão desobrigados de proceder à atualização cadastral os beneficiários de pensão alimentícia.

Art.5º - A partir de 2020, a folha de pagamento será elaborada com base nas informações contidas no novo cadastro, que deve obrigatoriamente ser renovado anualmente no mês de aniversário do agente.

Parágrafo único - A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração das informações constantes no ANEXO I deste Decreto, especialmente quanto ao estado civil, domicílio, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o agente solicitar a modificação de seus dados antecipadamente.

Art.6º - Os procedimentos a serem observados são de duas ordens:

I – De caráter facultativo:

a) O agente poderá fazer uma consulta prévia no Portal do eSocial, no aplicativo de “Consulta Qualificação Cadastral on-line”, acessando o site: <http://portal.eso-cial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral> e preenchendo as informações exigidas: Nome; Data de Nascimento, CPF, NIS (NIT/PIS/PASEP) com o objetivo de verificar se o sistema do eSocial acusa algum tipo de divergência entre as informações prestadas e as registradas no cadastro da Receita Federal e no

Ministério da Previdência. Havendo incongruências, o próprio sistema sinalizará onde requisitar a alteração dos dados e as providências necessárias a serem adotadas.

II – De caráter obrigatório:

a) No período previsto de 01/08/2019 a 31/08/2019, todos os agentes especificados no artigo 2º deverão acessar o Portal RH com sua senha funcional e realizar a Atualização Obrigatória de Dados Cadastrais online, em seguida será gerado o respectivo comprovante de cadastramento, que deverá ser entregue ao Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com as demais documentações citadas na alínea b, pois constituirá prova de efetivação do procedimento.

b) No período previsto de 01/08/2019 a 31/08/2019, todos os agentes especificados no artigo 2º deverão apresentar a documentação discriminada no ANEXO I deste Decreto presencialmente no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e Tecnologia, efetuando no prazo estabelecido acima a entrega de cópia simples acompanhada do documento original ou cópia autenticada em cartório e, ainda, o comprovante do procedimento realizado no Portal RH entregues ao Departamento de Gestão de Pessoas.

c) No período previsto de 01/08/2019 a 31/08/2019, ocorrerão a análise e a verificação dos dados informados. Havendo inconsistências na qualificação cadastral ou na apresentação dos documentos para a atualização cadastral, o Departamento de Gestão de Pessoas assinalará os problemas encontrados e indicará o procedimento a ser adotado, ficando o status do servidor como “pendente” no Portal RH. Verificada qualquer irregularidade na entrega de dados ou documentos fornecidos referentes à atualização obrigatória de dados cadastrais, o servidor será convocado pessoalmente, via memorando, telefone ou via Diário Oficial, para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art.7º - As pendências informadas aos agentes deverão ser sanadas com previsão até o dia 30/09/2019.

Art.8º - O agente que comparecer com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto não terá o seu cadastro atualizado.

Parágrafo único. No caso do pensionista ser menor de idade, a atualização deverá ser efetuada por seu genitor ou representante legal.

Art.9º - A Administração Pública disponibilizará os meios eletrônicos de acesso ao referido Portal, bem como pessoas para instruir no procedimento, além do e-mail cadastro.esocial@itapevi.sp.gov.br para esclarecimento de dúvidas.

Art.10º - É de estrita responsabilidade do agente efetuar a atualização e regularizar as divergências constatadas, especialmente as ligadas à Qualificação Cadastral no período fixado no Decreto.

Art.11º - Expirado o prazo previsto no artigo 7º, a partir do mês posterior, os agentes públicos que não tiverem efetuado a atualização obrigatória dos dados cadastrais ou providenciado a correção das informações, inclusive para

efeito da qualificação cadastral, poderão ter o pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, ajuda de custo, bolsa-auxílio, proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados, visando coibir o Município de descumprir o prazo exigido pela Resolução CDES nº 5, de 02 de outubro de 2018, que modificou a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016.

Parágrafo único. A não observância dos prazos previstos no presente Decreto possibilitará a aplicação de sanções disciplinares exclusivamente aos servidores públicos concursados e comissionados, na forma da legislação municipal de regência.

Art.12º - O restabelecimento do pagamento ocorrerá nas folhas de pagamento complementares subsequentes a entrega de toda a documentação exigida para a atualização cadastral e qualificação cadastral ou ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que se der a regularização do procedimento pelo servidor, com a inclusão em folha do pagamento da diferença bloqueada.

Art.13º - O agente que não puder comparecer durante o prazo assinalado no artigo 6º deverá enviar um procurador legalmente habilitado através de procuração pública devidamente registrada em cartório e outorgada no prazo máximo de 30 dias que antecederem à assinatura da declaração, levando um documento de identificação com foto do beneficiário, sendo-lhe permitido realizar a atualização obrigatória de dados cadastrais de seu representado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de doença ou impossibilidade de locomoção, sendo também necessária a apresentação de um atestado médico recente emitido no período máximo de 30 dias, confirmando a indisponibilidade.

II - em razão de ausência do País, sendo também necessária a apresentação do comprovante recente da viagem ou curso no exterior confirmando a indisponibilidade.

Art.14º - O agente ou o cadastrando que prestar informação falsa ou omitir dados responderá nos termos da legislação pertinente.

Art.15º - Os agentes admitidos a partir de 01/06/2019 deverão trazer prova de sua regularidade da qualificação cadastral impressa por meio do site do eSocial e apresentar a documentação arrolada no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Nos editais de concurso público deverão constar a exigência do comprovante mencionado no caput, como condição de integração aos quadros públicos do Município.

Art.16º - A entrega das informações em atendimento as exigências do eSocial para aposentados e pensionistas serão de responsabilidades do Instituto de Previdência do Município (ItapeviPrev).

Art.17º - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Governo, editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a sua efetividade.

Art.18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de julho de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de julho de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETARIO DE GOVERNO

ANEXO I

• DOCUMENTAÇÃO: CÓPIA SIMPLES MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL ATUALIZADO OU DA CÓPIA AUTENTICADA

- Cópia do RG ou RNE (no caso de estrangeiro);
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título de Eleitor (Comprovante de últimas duas votações);
- Cópia do Certificado Militar de Reservista (sexo masculino) ou do Atestado de Dispensa;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Cópia do Comprovante de Residência que contenha CEP atualizado (máximo 02 meses, em nome do próprio, cônjuge, companheiro (a), pai, mãe ou do locador devidamente comprovado por contrato de aluguel);
- Cópia da CNH (Carteira de Motorista) com relatório de pontuação (obrigatório para Motorista e Operador de Máquina);
- Cópia do Registro Profissional do Conselho de Classe (para os cargos que exigem como documento de exercício da função);
- Cópia da Carteira de Trabalho (se houver);
- Cópia da Certidão de Casamento quando casado ou/ Averbação da Separação Judicial ou Divórcio;
- Cópia da Declaração de União Estável feita perante tabelião;
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia do CPF de todos os dependentes maiores de 08 anos até a maioridade civil, ou inválidos, cônjuges e pensionista;
- Cópia do Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
- Cópia do Documento de identificação com foto e CPF do Tutelado/Curatelado;
- Cópia do Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho inválido, atualizado (03 meses);
- Cópia do Histórico escolar (se enquadrado em nível médio ou fundamental);
- Cópia do certificado do ensino médio acompanhado do

certificado do curso técnico (se enquadrado em nível técnico);

- Cópia do Certificado ou diploma de graduação (se enquadrado em nível superior);
- Cópia do Certificado ou diploma de pós-graduação, mestrado ou doutorado;
- Cópia de exames médicos complementares (toxicológico, quando desempenhar atividade de motorista);
- Cópia do comprovante da concessão do benefício de aposentadoria ou pensão pelo Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência.

DECRETO Nº 5.484, DE 10 DE JULHO DE 2019

“REGULAMENTA O PROCESSO DE INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei; e

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o REGULAMENTO do processo de indicação, eleição, nomeação e posse de servidores municipais para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV, nos termos dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - A Superintendência do ITAPEVIPREV publicará, em até 30 (trinta) dias antes da data designada para a posse dos Conselheiros:

I - o edital de abertura das inscrições de candidatos aos cargos de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal do ITAPEVIPREV e de convocação dos servidores municipais para escolherem seus representantes nos colegiados do Fundo de Previdência; e

II - o cronograma a ser observado para a indicação, eleição, nomeação e posse dos novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

SEÇÃO I – DOS INDICADOS

Art. 3º - A indicação de Servidores e seus respectivos suplentes para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do ITAPEVIPREV obedecerá ao seguinte:

I – O Chefe do Poder Executivo indicará dois servidores titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração e um servidor e seu respectivo suplente para comporem o Conselho Fiscal;

II – A Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno, indicará dois servidores titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração e um servidor e seu respectivo suplente para comporem o Conselho Fiscal.

§ 1º – As indicações de que trata o este artigo serão apresentadas ao Superintendente do ITAPEVIPREV até o décimo dia anterior à data designada para a posse dos Conselheiros.

§ 2º – Os indicados deverão ser escolhidos dentre os servidores em atividade que cumpram os requisitos estabelecidos pelo artigo 10 e seus incisos deste decreto, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - Caberá ao Superintendente adotar as providências cabíveis para que as indicações e a nomeação dos servidores eleitos e indicados ocorram no prazo de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 4º - Recebidas as indicações, o Superintendente comunicará aos Servidores indicados que apresentem, até cinco dias úteis antes da posse, os seguintes documentos:

I – Cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

II – Cópia do ato de nomeação;

III – Declaração do respectivo órgão de pessoal informando que está em pleno exercício no cargo de que é titular, e que não foi condenado em processo disciplinar irrecorrível;

IV – comprovação de que concluiu o curso médio, ou o curso superior;

V - Certidão Negativa de Ações Criminais emitida pelo Cartório Criminal da Comarca de Itapevi, de modo a comprovar que não responde a processo criminal pela prática de crime contra o patrimônio público ou privado, e nem foi condenado em processo judicial dessa natureza.

Art. 5º - Caso o Servidor não apresente a documentação no prazo previsto no artigo 3º, decline expressamente da indicação ou não comprove o cumprimento das exigências, o Superintendente comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para que substitua o indicado imediatamente.

SEÇÃO II – DOS ELEITOS

SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - O processo eleitoral para a escolha dos membros, titulares e suplentes, para comporem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do ITAPEVIPREV será dirigido por uma Comissão Eleitoral e obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 7º - O processo eleitoral terá início com a abertura das inscrições, por meio de edital da Superintendência, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na sede do ITAPEVIPREV, da Prefeitura, e da Câmara Municipal.

§ 1º - O cronograma de que trata o parágrafo único do artigo 1º deverá observar, no mínimo, o seguinte:

I – O prazo de inscrições não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis;

II – A eleição deverá ocorrer em prazo não inferior a 5

(cinco) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições.

Art. 8º - A eleição dos membros do Conselho de Administração será feita concomitantemente com a eleição dos membros do Conselho Fiscal, por voto direto, secreto e facultativo.

Art. 9º - O voto é facultativo a todos os Servidores estatutários titulares de cargos de provimento efetivo, maiores de 18 (dezoito) anos, e aos aposentados do ITAPEVIPREV.

SUBSEÇÃO II – DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Poderão candidatar-se à eleição os Servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, ativos ou inativos, que preencham as seguintes condições:

I – Sejam maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo da capacidade civil;

II – Sejam titulares de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público municipal, ou aposentados em cargo efetivo no Município de Itapevi;

III – Possuam, preferencialmente, formação universitária ou, no mínimo, ensino médio;

IV – Não desempenhem cargo **e l e t i v o** remunerado;

V – Não desempenhem cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

VI – Não tenham sido condenados em processo disciplinar irrecorrível;

VII – Não estejam sendo processados criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado e nem tenham sido condenados em processo crime dessa natureza;

VIII – Não exerçam qualquer cargo em comissão executiva de partido político;

IX – Não tenham sido reeleitos na eleição realizada em 2016 para o exercício do cargo de conselheiro, no mesmo colegiado do ITAPEVIPREV.

Parágrafo único - É vedada mais de uma recondução consecutiva do Servidor para compor o mesmo Conselho, mediante eleição ou indicação.

Art. 11 - A candidatura é individual, sendo vedado ao candidato:

I - concorrer para ambos os Conselhos;

II – concorrer em chapa de candidatos.

Art. 12 - A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição, fornecido pelo ITAPEVIPREV, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 13 - As inscrições serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando aquelas que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único - A rejeição será comunicada diretamente

ao candidato, cabendo recurso à Superintendência no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 14 - Os candidatos serão identificados no processo eleitoral pelo respectivo nome, podendo incluir apelido, conforme indicado no requerimento de inscrição.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 - A Comissão eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros, será nomeada por ato do Superintendente do ITAPEVIPREV.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por Servidores que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que sejam subordinados aos candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.

Art. 16 - Competirá à Comissão Eleitoral: I – Homologar as inscrições dos candidatos;

II – Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no artigo 20 deste Regulamento;

III – Constituir e convocar as Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras;

IV – Solicitar e obter as listagens de Servidores aptos a votar;

V – Divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;

VI – Providenciar os recursos necessários para a realização da eleição;

VII – Baixar instruções especiais para realização da eleição;

VIII – Aprovar a propaganda eleitoral dos candidatos, bem como determinar a interrupção da que afrontar esse Regulamento ou as normas expedidas pela Comissão Eleitoral;

IX – Realizar a eleição, recepcionando os votos e apurando-os com o auxílio de Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras;

X – Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos; e

XI – Submeter à decisão da Superintendência, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra seus atos.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral remeterá à Superintendência do ITAPEVIPREV, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às eleições.

SEÇÃO I – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar penalidades aos candidatos, sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, especialmente aquelas relacionadas à propaganda eleitoral.

Parágrafo único - As penalidades poderão consistir, conforme o tipo de infração e a gravidade do caso, em:

I – Advertência;

II – Cassação da candidatura.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral poderá invalidar os votos de

uma ou mais urnas eleitorais, ou invalidar os votos de um ou mais candidatos em uma ou mais urnas eleitorais, caso seja constatada fraude ou qualquer outro tipo de ocorrência que favoreça ou prejudique um ou mais candidatos.

CAPÍTULO III – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20 - A propaganda eleitoral dos candidatos, por qualquer meio, se restringirá, exclusivamente, à divulgação de seus dados funcionais, currículo e plano de trabalho, devendo ser observado o seguinte:

I – Não será permitida entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos não relacionados com as eleições de que trata este Regulamento;

II – Banners, cartazes, folhetos e qualquer material impresso, deverão ser submetidos e aprovados pela Comissão Eleitoral;

III – Não será permitida a utilização do e-mail funcional;

IV – Não será permitida a propaganda enganosa ou que denigre a imagem do funcionalismo público, do ITAPEVIPREV, da Administração Pública Municipal, ou de qualquer outro candidato.

Art. 21 - A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 22 - A eleição será realizada em dia a ser definido no edital de convocação das eleições.

§ 1º - A votação terá início às 9 horas e será encerrada às 16 horas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá definir horários diferenciados para votação nas repartições que funcionem além dos horários definidos no parágrafo anterior, bem como definir períodos de tempo em que os votos serão coletados através de seções volantes, de acordo com o estabelecido junto às entidades e órgãos municipais.

Art. 23 - As Seções Eleitorais deverão possibilitar a votação secreta.

Parágrafo único - Para votarem, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

Art. 24 - A eleição será realizada através de cédulas próprias, devendo o eleitor votar em um único candidato inscrito para o Conselho de Administração e em um único candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

Art. 25 - Os candidatos poderão fiscalizar diretamente a eleição, mas não poderão permanecer nas dependências das Seções Eleitorais, sob pena de advertência e, na reincidência, cassação da candidatura.

Art. 26 - Não será permitida a propaganda eleitoral no dia da

realização da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 27 - A apuração de votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

SEÇÃO II – DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS

Art. 29 - As Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras não poderão ser integradas por Servidores que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que sejam subordinados aos candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.

Art. 30 - Os trabalhos dos Servidores junto às Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras não serão remunerados.

SEÇÃO III – DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar, na sede do ITAPEVIPREV, os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

§ 1º - Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º - A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Superintendente do ITAPEVIPREV, no mesmo prazo.

Art. 32 - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Servidor que contar:

- I – Com maior tempo de serviço público municipal;
- II – Com maior escolaridade;
- III – Com maior idade.

Art. 33 - Serão eleitos 2 (dois) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes para compor o Conselho de Administração, pela ordem de votação.

Art. 34 - Será eleito 1 (um) Conselheiro titular e 1 (um) suplente para compor o Conselho Fiscal, pela ordem de votação.

CAPÍTULO V – DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 35 - Concluídos os procedimentos de indicação e eleição dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eles serão nomeados pelo Superintendente, mediante ato específico, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - Após a nomeação os Conselheiros titulares tomarão posse, mediante assinatura de termo próprio, em ato presidido pelo Superintendente do ITAPEVIPREV.

§ 2º - Só poderão tomar posse os Conselheiros titulares eleitos e indicados que apresentarem, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da posse, a certidão negativa criminal a que se refere o inciso V do artigo 4º deste decreto, e desde que esse documento demonstre o cumprimento da exigência

constante do inciso VII do artigo 10 deste decreto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os prazos de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral, que se dará mediante afixação no quadro de avisos da sede do ITAPEVIPREV, salvo nas hipóteses em que este Regulamento prever forma diversa.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da ITAPEVIPREV.

Art. 38 – Fica revogado o Decreto nº 4.954 de 19 de julho de 2013.

Art. 39 - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação deste Decreto.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de julho de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de julho de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.485, DE 10 DE JULHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE TABELA DE TAXAS E TARIFFAS DO PÁTIO DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 2.484/2017.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.484/2017 que dispõe que os serviços de que trata a presente Lei serão remunerados pelo pagamento de tarifa fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos da melhor proposta obtida no processo licitatório para outorga da concessão;

CONSIDERANDO o fim do processo licitatório com assinatura do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Itapevi e a empresa Trevo Serviços Múltiplos LTDA ME para Concessão do Serviço Público de Administração, Remoção e Guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município de Itapevi, nos termos do anexo I do edital, oriundo do Processo de nº 9.477/2017, Concorrência Pública nº 013/2017.

CONSIDERANDO os valores tarifários estabelecidos no Contrato de Concessão assinado em 08/01/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.484/2017 e da Concorrência Pública nº 13/2017 a tabela de valores de diária e remoção na execução dos serviços do Pátio de Veículos conforme segue.:

TABELA DE PREÇO DAS TARIFFAS A SEREM APLICADAS		
SERVIÇO DE GUINCHO E REMOÇÃO	VALOR EM UFESP	VALOR EM R\$
Motocicletas	9,29	232,90



Veículos de Passeio	12,90	323,40
Utilitários	16,50	413,65
Caminhões	36,13	905,78
Ônibus/carretas	46,46	1.164,75
Caçambas, containers e similares	9,29	232,90
ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO OU RECOLHIDO	VALOR EM UFESP	VALOR EM R\$
Motocicletas	1,13	28,33
Veículos de Passeio	2,27	56,91
Utilitários	2,97	74,46
Caminhões	5,93	148,66
Ônibus/carretas	9,80	245,68
Caçambas, containers e similares	2,42	60,67

Art. 2º Os repasses à municipalidade serão feitos nos termos do Contrato de Concessão oriundo da Concorrência Pública nº 13/2017.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto serão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá editar novos Decretos naquilo que for necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato de Concessão (08/01/2019).

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de julho de 2019.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de julho de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Comunicados

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

APREFEITURADO MUNICIPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, QUE O BANCO DO BRASIL LIBEROU RECURSO AO MUNICIPIO NO VALOR DE R\$ 2.040.039,40

(DOIS MILHÕES QUARENTA MIL TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
13.303-5	QESE	13/06/19	1.505.275,93
22.021-3	MERENDA ESCOLAR	07/06/19	277.166,40
26.823-2	PROGRAMA DOSE CERTA	17/06/19	3.456,00
36.768-0	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	12/06/19	37.484,56
36.769-9	PROTEÇÃO ESP. M. COMPLEX.	12/06/19	24.000,00

36.770-2	PROTEÇÃO ESP. ALTA COMPL.	12/06/19	10.701,64
38.494-1	MAC – FNAS	28/06/19	48.450,00
35.024-9	BLOCO – PSB	14/06/19	65.027,78
35.020-6	BOLSA FAMILIA	14/06/19	68.477,09

ITAPEVI SP, 15 DE JULHO DE 2.019

Maria de Fátima Paulino

Luiz Claudio Freitas Leite

Diretora do Departamento de Tesouraria

Secretário da Fazenda e Patrimônio

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

APREFEITURADO MUNICIPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, LIBEROU RECURSO AO MUNICIPIO NO VALOR DE R\$ 1.574.293,19 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E TREZ REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
06-624.016-1	SAÚDE CUSTEIO	04/06/19	1.574.293,19

ITAPEVI SP, 15 DE JULHO DE 2.019

Maria de Fátima Paulino

Luiz Claudio Freitas Leite

Diretora do Departamento de Tesouraria

Secretário da Fazenda e Patrimônio

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Outros atos oficiais

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO "NOVO EMPREGO", CONVOCA O(S) CANDIDATO(S) CLASSIFICADO(S) NA ORDEM DO 155º AO 193º CONFORME CLASSIFICAÇÃO FINAL. O(S) CLASSIFICADO(S) DEVERÃO COMPARECER JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 376 – NOVA ITAPEVI – ITAPEVI/SP, NOS DIAS 22, 23, 24 DE JULHO DE 2019, NO HORÁRIO DAS 08:00HS ÀS 16:00HS, MUNIDO DE CÓPIA SIMPLES E ORIGINAL DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, DE ACORDO COM ITENS 4.2 E 4.3 DO EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº08/2019:

A) RG;



- b) CPF;
- c) 2 Fotos 3X4 (recente);
- d) Comprovante de residência;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) atualizado.

CONVOCADOS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROTOCOLO
155	JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS	53360416.192019.0416
156	JOÃO PABLO PEREIRA DOMINGUES	67120417.192019.0417
157	HELIO OLIVEIRA SANTOS	57510416.192019.0416
158	RAQUEL DOS SANTOS ALVES	19740415.192019.0415
159	ANDRESSA CRISTINA DE ALMEIDA PIMENTEL	68610418.192019.0418
160	ARIOVALDO APARECIDO	30810415.192019.0415
161	MARIA DAS DORES SANTOS SILVA	33100415.192019.0415
162	ELISABETE APARECIDA FRANCO DE ANDRADE	73270416.192019.0416
163	BRENDA QUESIA PEREIRA MARTINS	12820416.192019.0416
164	GIOVANNA PINHEIRO DE SOUZA	13090416.192019.0416
165	JOSE MANOEL MONTEIRO DE MELO	89840418.192019.0418
166	RITA DE CASSIA APARECIDA BOTELHO	94930415.192019.0415
167	ELISABETE RUEDA DE LIMA	42010417.192019.0417
168	AMANDA CRISTINA DA SILVA	42720418.192019.0418
169	KEROLYN SABRINA CAMPOS CORDEIRO	81880418.192019.0418
170	DUVALDO DO NASCIMENTO	20590417.192019.0417
171	LUCAS DOS SANTOS GONÇALVES	27670415.192019.0415
172	FABIANO COSTA	57010418.192019.0418
173	ALESSANDRA DE LIMA	67240416.192019.0416
174	NATALINA SANTOS DA SILVA MARTINS	85500417.192019.0417
175	NATHALIA INACIO DOS SANTOS	72020417.192019.0417
176	LUCAS GABRIEL PAIXÃO	86720416.192019.0416
177	LUANA MENEZES DA SILVA	83630415.192019.0415
178	MARIA IRENE BATISTA DA SILVA ARAUJO	57340415.192019.0415
179	RENATA SANTOS DA SILVA	12770418.192019.0418
180	GENI DA SILVA	97560417.192019.0417
181	JESSICA PEREIRA CORREA	16970416.192019.0416
182	MARGARETH DE SOUZA SILVA	19540418.192019.0418
183	MARIA APARECIDA JORGE DE MOURA	78490417.192019.0417
184	ANGELA RAIMUNDO DA SILVA	40720417.192019.0417
185	GUILHERME TENORIO DA SILVA	27010416.192019.0416
186	NATHALIA DA SILVA	18950416.192019.0416
187	JEFFERSON DOMINGO SANTOS	80520415.192019.0415
188	ROBERTO PEREIRA ALEXANDRE	43240416.192019.0416
189	DANILO SILVA DE ARRUDA	79630417.192019.0417
190	BERLANE DE OLIVEIRA GONÇALVES	96340418.192019.0418
191	JENIFFER BARBARA PEREIRA	56580418.192019.0418
192	MAURO FELICIANO TORRES	22460417.192019.0417
193	ALEXANDRA DE MELO ALBUQUERQUE	94620418.192019.0418

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - Jari**Outros atos oficiais****JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI**

Aos 15 (quinze) dia do mês de Julho de 2019, às 17h00 horas, na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, na Rua Joaquim Nunes, 65, neste Município, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 3141/2018, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionados abaixo.

Nº DO PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
001088/2019	JESSICA FEITOZA	INDEFERIDO
004566/2019	ANTONIO JOSÉ PRADO	INDEFERIDO
008345/2019	MIGUEL FELIPE POZZI	INDEFERIDO
008346/2019	MARY MARIA MONTEIRO VITORIO	INDEFERIDO
008349/2019	LUIZ ALVES LEITE	INDEFERIDO
010252/2019	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
011016/2019	NELSON DA SILVA	INDEFERIDO
011020/2019	LUCAS DE MELO SANTOS	DEFERIDO
012244/2019	GENILDO ALVES CABRAL	DEFERIDO
012250/2019	LAZARO DOS SANTOS	DEFERIDO
012252/2019	PAULO ROBERTO DO AMARAL FILHO	DEFERIDO
012253/2019	GLICERIO DOS SANTOS MATEUS	INDEFERIDO
012888/2019	ANDRESSA FERNANDES DOS SANTOS	INDEFERIDO

Autorizado por Marcel Tenório da Costa

Presidente Interino

Secretaria Administração e Tecnologia**Comunicados****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2019 / D.O Edição 642**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, informa que, para celebração de Acordo de Cooperação com Associações, Organizações, Entidades, Pessoas Físicas ou Jurídicas da Sociedade em geral, interessadas em contribuir, voluntária e gratuitamente, com a realização da 2ª Olimpíada dos Servidores Públicos de Itapevi, recebeu única proposta da Associação dos Funcionários Públicos de Itapevi - AFUPI, a qual firmará o respectivo Acordo.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO**Processo Seletivo PMI 001/2018****Estagiários**

P. M. Itapevi – Proc. Nº **21012/2018** – Processo Seletivo PMI 01/2018 - Contratação de Estagiários dos cursos de **Administração, Direito, Pedagogia e Psicologia**.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** de acordo com **Item 8** do Edital do Processo Seletivo 01/2018 - para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas, nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2019**, no horário das **08:00 às 17:00** sob pena de deserção. **Itapevi, 19 de julho de 2019.**

ESTAGIÁRIO-ADMINISTRAÇÃO**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL**

CLAS	NOME	RG
30	MARIA CLARA NOGUEIRA DIAS	414329594-SP

ESTAGIÁRIO-DIREITO**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL**

CLAS	NOME	RG
71	CECÍLIA SILVA DE SOUZA	328143133-SP
72	NEUDIMAR BEZERRA DE SOUTO	2764190-PB
73	VICTOR AUGUSTO VICTORIO PEREZ	41713691-2-SP

ESTAGIÁRIO - PEDAGOGIA**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL**

CLAS	NOME	RG
47	ARY JOSÉ DE AZEVEDO JUNIOR	240869059-SP

ESTAGIÁRIO - PSICOLOGIA**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL**

CLAS	NOME	RG
7	EMILY TALITA DA SILVA	524280046-SP

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera

**CONVOCAÇÃO****Concurso Público 01/2018**

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Básica II - PEB II - Inglês.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de julho de 2019)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 19 de julho de 2019.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**LISTAGEM AFRODESCENDENTES**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
16	ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA	331523681	

*substituição ao classificado de nº 5 da listagem afrodescendentes

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
60	GABRIELA ACEITUNO	48502662	4

*substituição ao classificado de nº 43

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - INGLÊS**LISTAGEM AFRODESCENDENTES**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
3	ANA PAULA MOURA MENDES	40477757	0

*substituição ao classificado de nº 2 da listagem afrodescendentes

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



Edital - Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL DE DIVULGAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA OS CARGOS 003 E 020

A Prefeitura Municipal de Itapevi **TORNA público a classificação final** para os cargos 003 e 020 (Sepultador e Condutor de Veículos), regido pelas Instruções Especiais, parte integrante do Edital de Abertura de Inscrições e suas alterações, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP.

Está lista contém a Classificação Geral para o cargo 003 com o número de inscrição, nome, data de nascimento, nota final e classificação geral:

003 - Sepultador

Classificado

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota	Class. Final
49721470	MARCOS ANTONIO DA SILVA	07/04/1969	160,00	1
51293676	CASSIANO MATEUS PEREIRA	06/12/1989	147,50	2
51072807	ALAN BATISTA DE CARVALHO	04/11/1993	142,50	3
49407120	LUIZ CARLOS FUTO	02/02/1967	135,00	4
50761994	THAYLLAN MARTINS TERRA MOREIRA RIBAS	26/11/1990	130,00	5
49946595	HENRIQUE SILVA GENTILIM	28/07/1995	130,00	6
51251582	WILSON DA ROCHA	02/03/1974	117,50	7

Está lista contém a Classificação Afrodescendente para o cargo 003 com o número de inscrição, nome, data de nascimento, nota final e classificação afrodescendente:

003 - Sepultador

Classificado

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota	Class. Final
49721470	MARCOS ANTONIO DA SILVA	07/04/1969	160,00	1
51293676	CASSIANO MATEUS PEREIRA	06/12/1989	147,50	2
51072807	ALAN BATISTA DE CARVALHO	04/11/1993	142,50	3

Está lista contém a Classificação Geral para o cargo 020 com o número de inscrição, nome, data de nascimento, nota final e classificação geral:

020 - Condutor de Veículos

Classificado

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota	Class. Final
50881485	SERGIO BARBOSA SANTOS	14/03/1971	169,00	1
50118838	FREDSON VICENTE DIAS	18/05/1982	168,00	2
51304635	RONALDO DE SOUZA PIRES	26/04/1976	160,00	3
50645781	ANDRE RICHARD KREMSKI	09/02/1960	160,00	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

50462849	ROGERIO TEIXEIRA DE MATOS	30/09/1972	158,00	5
50294881	DAVI DE LIMA	18/09/1978	158,00	6
50417118	MARA DA SILVA	04/03/1985	156,00	7
49782258	NILTON SILVA CONCEICAO	15/06/1978	154,00	8
49485148	CICERO ANDRE VITORIO DE JESUS	15/06/1976	154,00	9
50433210	LEANDRO ALVES DOS SANTOS	08/02/1981	153,00	10
49399780	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	21/01/1980	151,00	11
49894455	SERGIO ELISEU MACIEL	30/05/1960	151,00	12
50046870	BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA	11/01/1964	150,00	13
49938649	GEAZE DE JESUS SOUZA	26/02/1981	149,00	14
49791788	LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR	03/08/1989	149,00	15
50365703	WELLINGTON SATURNO DOS SANTOS	03/11/1978	148,00	16
51152525	JOAO RAMOS VIEIRA	11/04/1965	148,00	17
51251485	EDMILSON JOSE DA SILVA	01/09/1972	148,00	18
50284860	DANIELA DA SILVA ALEXANDRE	22/07/1987	144,00	19
50429841	MAURICIO NOGUEIRA DA COSTA	04/06/1970	142,00	20

Está lista contém a Classificação Afrodescendente para o cargo 003 com o número de inscrição, nome, data de nascimento, nota final e classificação afrodescendente:

020 - Condutor de Veículos**Classificado**

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota	Class. Final
50118838	FREDSON VICENTE DIAS	18/05/1982	168,00	1
51304635	RONALDO DE SOUZA PIRES	26/04/1976	160,00	2
49782258	NILTON SILVA CONCEICAO	15/06/1978	154,00	3
50433210	LEANDRO ALVES DOS SANTOS	08/02/1981	153,00	4
49399780	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	21/01/1980	151,00	5
49938649	GEAZE DE JESUS SOUZA	26/02/1981	149,00	6
49791788	LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR	03/08/1989	149,00	7
50365703	WELLINGTON SATURNO DOS SANTOS	03/11/1978	148,00	8
51251485	EDMILSON JOSE DA SILVA	01/09/1972	148,00	9
50284860	DANIELA DA SILVA ALEXANDRE	22/07/1987	144,00	10
50429841	MAURICIO NOGUEIRA DA COSTA	04/06/1970	142,00	11

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital

Igor Soares

Prefeito Municipal de Itapevi
Itapevi, 16 de Julho de 2019.

Edital - Retificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL DE DIVULGAÇÃO – EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO FINAL AFRO.

A Prefeitura Municipal de Itapevi **TORNA público o Edital de Rerratificação a CLASSIFICAÇÃO FINAL da Lista Afrodescendente**, para o cargo 086 PROCURADOR JURÍDICO, regido pelas Instruções Especiais, parte integrante do Edital de Abertura de Inscrições e suas alterações, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP.

a) Onde constou:

Está lista contém os candidatos classificados na lista AFRO:

Classificado

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota	Class. Final
50401653	ALDDIE ANDERSON D LIMA	29/03/1991	82,000	1
49703684	DANIEL VICTOR SILVA MONTEIRO	11/04/1991	78,000	2
49394240	RAFAELLA DA SILVA SENA	29/12/1989	84,000	3
50859005	HERICO CARRICONDES SILVA DE OLIVEIRA	14/12/1990	88,000	4
51251590	EDUARDO LOPES MACHADO	04/11/1974	78,000	5
49469355	TIAGO DA SILVA FALCAO	04/04/1995	80,000	6
50723944	KAMILA NUNES MAIA	18/05/1986	80,000	7

b) Leia-se:

Classificado

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota	Class. Final
50401653	ALDDIE ANDERSON D LIMA	29/03/1991	141,000	1
49703684	DANIEL VICTOR SILVA MONTEIRO	11/04/1991	131,000	2
49394240	RAFAELLA DA SILVA SENA	29/12/1989	125,000	3
50859005	HERICO CARRICONDES SILVA DE OLIVEIRA	14/12/1990	122,000	4
51251590	EDUARDO LOPES MACHADO	04/11/1974	122,000	5
50723944	KAMILA NUNES MAIA	18/05/1986	117,000	6

Ficam ratificadas as demais disposições constantes do Edital de Abertura de Inscrição nº 001/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapevi.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital

Igor Soares

Prefeito Municipal de Itapevi

Itapevi, 16 de Julho de 2019.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania**Conselhos Municipais****Conselho Tutelar**

Conselho Municipal
dos **Direitos da Criança
e do Adolescente**

**EDITAL 03/2019****REORGANIZA E RERRATIFICA O CALENDÁRIO PARA O PLEITO ELEITORAL – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019 E DIVULGA O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

A Presidente da Comissão Eleitoral Temporária, organizadora do Processo Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8069/90, Lei Municipal nº1912/2008 e Resolução CMDCA 08/2019, torna público o presente edital:

- Fica rerratificado o Calendário Eleitoral 2019 para o Processo de Escolha unificada para os membros do Conselho Tutelar, conforme Item 1.3 do Edital de Abertura 01/2019 aos candidatos que obtiveram suas candidaturas habilitadas, nos termos do Anexo I.
- Fica divulgado o conteúdo programático das provas de conhecimentos gerais, redação e conhecimento específicos, bem como seus critérios de julgamento e avaliação, nos termos do Anexo II.

Itapevi, 16 de julho de 2019.

Solange Aparecida Santiago

Presidente do CMDCA

**ANEXO I - CALENDÁRIO**

Data/ horário/ local	Evento
<u>01 de agosto de 2019</u> Das 18h30 às 21h30 Local: Avenida Pedro Paulino, nº 825 – Conjunto Habitacional Setor D – Itapevi – SP (Prédio do Senai)	Palestra Preparatória para os candidatos habilitados.
<u>03 de agosto de 2019</u> Das 8h00 às 12h00 Local: Avenida Pedro Paulino, nº 825 – Conjunto Habitacional Setor D – Itapevi – SP (Prédio do Senai)	Prova de Aferição de conhecimentos básicos e redação
<u>10 de agosto de 2019</u> Das 8h00 às 12h00 Local: Avenida Pedro Paulino, nº 825 – Conjunto Habitacional Setor D – Itapevi – SP (Prédio do Senai)	Prova de Aferição de conhecimentos específicos
<u>11 de agosto de 2019</u> Disponível a partir das 9h00 no site da empresa aplicadora das provas – Integri Brasil – www.integribrasil.com.br	Publicação de Gabarito Oficial.
<u>13 de agosto de 2019</u> Disponível no Diário Oficial do Município e afixado no quadro de avisos no pavimento térreo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	Publicação do resultado da prova.
<u>De 14 de agosto de 2019 a 16 de agosto de 2019</u>	Prazo para Recursos.
<u>20 de agosto de 2019</u>	Publicação dos Resultados dos Recursos e Convocação para a Prova Prática de Informática e Avaliação Psicológica.
<u>Dia 24 de agosto de 2019</u> Local e horário será disponibilizado no	Prova prática de informática.

Conselho Municipal
dos Direitos da Criança
e do Adolescente



site da empresa aplicadora das provas – Integri Brasil – www.integribrasil.com.br	
<u>Dia 25 de agosto de 2019</u> Local e horário será disponibilizado no site da empresa aplicadora da avaliação – Integri Brasil – www.integribrasil.com.br	Avaliação Psicológica
<u>03 de setembro de 2019</u> Disponível no Diário Oficial do Município e afixado no quadro de avisos no pavimento térreo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	Publicação da listagem definitiva dos candidatos habilitados ao processo.
<u>05 de setembro de 2019</u> Local: Avenida Pedro Paulino, nº 825 – Conjunto Habitacional Setor D – Itapevi – SP (Prédio do Senai) Horário: das 18h00 às 20h00	Reunião para Orientação da Campanha individual do candidato habilitado.
<u>06 de setembro de 2019</u>	Abertura das campanhas das candidaturas
<u>Mês de setembro – datas a definir</u>	Realização de quatro seminários para divulgar o processo de escolha do Conselho Tutelar aberto à população
<u>06 de outubro de 2019</u> Local: CEMEB Bemvindo Moreira Nery Avenida Pedro Paulino, nº ...	Eleição Unificada
<u>08 de outubro de 2019</u>	Publicação do resultado no Diário Oficial de Itapevi
<u>08 a 10 de outubro de 2019</u>	Prazo para apresentação de recurso de impugnação do resultado da eleição
<u>15 de outubro de 2019</u>	Resultado final do processo de escolha dos membros eleitos para compor o

Conselho Municipal
dos **Direitos da Criança
e do Adolescente**



	Conselho Tutelar de Itapevi, publicado no Diário Oficial de Itapevi
<u>Meses de outubro a dezembro (datas e local a definir – a ser convocado em Edital próprio para esta etapa.</u>	Curso de Formação dos Conselheiros Tutelares, Titulares e Suplentes eleitos no processo de escolha unificado.
<u>Data: 10/01/2020</u>	Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes.



ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO e CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

I – CONHECIMENTOS BÁSICOS

a) Língua Portuguesa – 25 questões

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Processos de coesão textual. Sintaxe de construção: coordenação e subordinação. Emprego das classes de palavras. Morfossintaxe: estrutura e formação de palavras. Emprego das classes de palavras. Concordância. Regência. Significação literal e contextual dos vocábulos. Pontuação. Ortografia oficial. Redação na modalidade escrita, formal e culta da língua portuguesa usada contemporaneamente no Brasil.

b) Matemática (Raciocínio Lógico) – 05 questões

Noções de Lógica Matemática – Designações e Proposições compostas: conjunção, disjunção, implicação e equivalência. Valor lógico de proposições simples e compostas. Negação de proposições simples e compostas.

c) Informática – 10 questões

- Conhecimentos sobre princípios básicos de informática:
- Microsoft Windows 7 (Seven ou superior);
- Microsoft Office 2007 ou superior: Word, Excel, Power Point;
- Navegadores de Internet: Internet Explorer e Google Chrome. Versão 2007 e/ou versão atualizada.
- Correio eletrônico (webmail).
- Conceitos básicos de software e hardware.
- Conceito e organização de arquivos (pastas/diretórios).
- Noções básicas de análise e armazenamento de dados.

II – DOS CRITÉRIOS PARA REDAÇÃO

1. A Redação constará do desenvolvimento de um texto dissertativo-argumentativo, posicionando-se a respeito de determinado assunto apresentado, com no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) linhas.
2. Terá pontuação na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos observando-se o critério de escore bruto, obedecidas as seguintes regras:



Descrição	Critério	Nº Máximo de Pontos Por Critério	Total Máximo de Pontos
Redação	Argumentação; Fuga do Senso Comum; Informalidade e Unidade.	De 0 à 4 pontos	20 pontos
	Coesão (Ligação de Ideias, Substituição, Paragrafação);	De 0 à 4 pontos	
	Coerência (Clareza, Organização das Ideias, Progressão Temática);	De 0 à 4 pontos	
	Gramática (Acentuação, Ortografia, Pontuação)	De 0 à 4 pontos	
	Estética, Concordância e Regência.	De 0 à 4 pontos	

3. Será atribuída nota 0 (zero) à prova que:
- apresentar nome, rubrica, assinatura, sinal, marca ou informação não pertinente ao solicitado nas questões que possa permitir a identificação do candidato;
 - apresentar sinais de uso de corretor de texto ou de caneta marca-texto;
 - estiver faltando folhas.
 - fugir ao tema proposto;
 - estiver em branco;
 - apresentar textos sob forma não articulada verbalmente ou for escrita em língua diferente da portuguesa;
 - for escrita com caneta de tinta de cor diferente de azul ou preta;
 - apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
 - apresentar o texto definitivo fora do espaço reservado para tal.
4. Será considerado como não escrito o texto ou trecho de texto que:
- estiver rasurado;
 - for ilegível ou incompreensível;
 - for escrito em língua diferente da portuguesa;
 - for escrito fora do espaço destinado ao texto definitivo.



III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- a) **Lei 8.069/90** – Estatuto da Criança e do Adolescente - atualizada. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm
- b) **Resolução CONANDA nº 170/2014** - Dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.
- c) **Lei Municipal nº 1.912/2008** - Dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, reorganizando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi – CMDCA, e o Conselho Tutelar de Itapevi – CT Itapevi.

IV – JULGAMENTO E CORREÇÃO DAS PROVAS

1. As provas objetivas (Conhecimentos Básicos + Conhecimentos Específicos) serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, constando de **80 (oitenta) questões**, em forma de testes, de múltipla escolha, com 04 alternativas cada uma, onde apenas uma alternativa é correta, valendo 1,0 (um ponto) cada questão assinalada corretamente.
2. A redação terá pontuação na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos observando-se o critério de score bruto, obedecidas as regras já dispostas neste anexo.
3. **A nota final** será a soma das notas das provas Objetivas junto com a nota da Prova de Redação e o total dividido por 10 (dez), onde estará habilitado o candidato que obtiver a nota final maior ou igual a 06 (seis) conforme item 1.3, alínea b, do Edital primário.

Secretaria Administração e Tecnologia -
Medicina do Trabalho

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 16/07/2019

COMPARECERAM							
QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ADÃO APARECIDO DA SILVA	48662884	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	16/07/2019	365 DIAS
2	CRISTIANO TAMBASCO MESQUIDA	261483596	TÉCNICO EXECUTIVO - PROGRAMAÇÃO VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	11/07/2019	30 DIAS
3	EDINILSON DE ABREU	234566516	AGENTE MOBILIDADE URBANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	16/07/2019	180 DIAS
4	ELBA GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS	263586030	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	22/07/2019	365 DIAS
5	FABIANA GRISOTTO	230806740	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	13/07/2019	45 DIAS
6	FERNANDA SANTIAGO ALVES	259340339	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	22/07/2019	XXXX
7	GRACE CRISTINA DE OLIVEIRA	251060342	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	22/07/2019	XXXX
8	HELENA APARECIDA ALVES FERREIRA	131408665	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	15/07/2019	30 DIAS
9	ISAÍAS JOSÉ DA SILVA	451204645	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	16/07/2019	90 DIAS
10	LETÍCIA RITA DE OLIVEIRA	220312011	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	27/05/2019	180 DIAS
11	MARIA MADALENA ALVARENGA	238471561	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	16/07/2019	30 DIAS
12	MORGANA ALVES DE PAULA SANTOS	20.040.909	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	22/07/2019	XXXX
13	NATALÍCIA DINIZ DA ROCHA	18109798	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	16/07/2019	365 DIAS
14	SIMONE PEDROSO FONTES	256054435	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	16/07/2019	365 DIAS
15	TADEU ANTONIO SALLES	6193855	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	31/07/2019	XXXX
16	VANDA MATIAS DA SILVA RIBEIRO	181629677	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	12/07/2019	60 DIAS
17	VERA LUCIA MAYER ARAÚJO	15327241	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	21/07/2019	30 DIAS
18	WELLINGTON PAES SANTOS	343469960	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	03/07/2019	60 DIAS

FALTOU EM JUNTA MÉDICA

1	DALVA ROSA MEDEIROS DE ARAÚJO	208729252	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
---	-------------------------------	-----------	--	----------------------------------

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 30 de Julho de 2019 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ANDRÉ MARTINS	281599269	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
2	APARECIDA BATISTA DA SILVA	217307085	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
3	BRUNO NOGUEIRA FERREIRA	302252757	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
4	CATIA BALMANT QUEIROZ	27341429X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
5	DANIEL DE LIMA JUNIOR	183413386	TÉCNICO EXECUTIVO - TOPOGRAFIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	09:30
6	DARCI RAMOS DE LIMA	116533365	ESPECIALISTA EM SAÚDE - PSICOLOGIA CLÍNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA	10:00
7	EDILEUSA APARECIDA VALÊNCIO	165994009	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
8	IVANI FERNANDES DE MELO	220835767	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
9	MARCIA APARECIDA ARAÚJO	259840191	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
10	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	80660769	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	10:00
11	MARIA LUCIA TAVARES CÂNDIDO	15904207	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
12	MARIA LUIZA SOBREIRA DE OLIVEIRA	287252383	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
13	MILTON CÉLIO DE OLIVEIRA FILHO	6789136	PROCURADOR CHEFE FAZENDARIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	10:30
14	PAULA DENISE MARQUES MESSIAS	30622253X	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
15	PAULO JOSÉ DA SILVA SANTOS	272441302	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	10:00
16	PRISCILA ALVES PORTELLA LOPES	255479189	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
17	RICARDO MELO DE ALBUQUERQUE	290507480	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
18	ROBSON PATRÍCIO AMPARO FERREIRA	258209793	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	10:00
19	TELMA REGINA ALVES BRUNET DE QUEIROZ	450628681	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
20	VALTER FERREIRA DA CRUZ	241523564	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:00
21	VIVIANNE ALVES DE OLIVEIRA	99456072	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
22	WALTER WESLEY KOSTURA PEIXOTO	274818139	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Diego Moreno Salmen - MTB: 57.902

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues
Buono de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico
Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos
Toledo, Mauro Martins Júnior, Osmar Rodrigues de
Moraes, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Me-
drano, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

